



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
LEI MUNICIPAL N.º. 1999, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de 4.999.988,29 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade de Apoio Financeiro, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, destinados à aplicação em despesas de capital no Município de Candiota/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Candiota/RS, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 10 de janeiro de 2019.

GIL DEISON LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

FABIANO MUSSOLINE

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N°. 2000, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO ANIMAL" E A "SEMANA DA ADOÇÃO ANIMAL" NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Adoção Animal" no Município de Candiota, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º Fica Instituída a "Semana da Adoção Animal" no Município de Candiota, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de outubro.

Art. 3º Durante a Semana da Adoção Animal deverão ocorrer opções de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras e campanhas de conscientização a respeito da posse responsável, vacinação e castração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 10 de janeiro de 2019.


GIL DEISON LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se


FABIANO MUSSOLINE

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio